



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N. 01/2019.

TERMO ADITIVO N. 02 AO CONTRATO N. 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [0001281-02.2018.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRONICO N. 53/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 102/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), E A EMPRESA DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS – UST, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AOS USUÁRIOS E ÀS EQUIPES DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE/RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ***.893-SSP/RO e do CPF ***.106.849-**, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.627.226/0001-05**, com sede Avenida Arquimedes Pereira Lima, nº. 3483, Santa

Cruz, Cuiabá - MT, CEP: 78.068-305, Telefone(s): 65 3614.8220, (65) 98464-8028, (65) 3614-8200, (65) 3614-8229, E-mail(s): fernando.bellezzia@dssnet.com.br e danielle.camilo@dssnet.com.br, neste ato representada por **FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA**, brasileiro, portador do RG nº. M***118-0 SSP-MG, e CPF nº. ***.675.986-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o Ato de Autorização constante no Despacho n. 182/2024-GABDG (evento [1123115](#)), de 23/02/2024, celebram o presente Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo possui os seguintes objetos:

- 1) Prorrogar excepcionalmente por mais 6 (seis) meses** o prazo de vigência do Contrato TRE-RO nº 01/2019 (evento [0386835](#)), contados a partir de 08/03/2024, com prazo final em 07/09/2024, em razão da impossibilidade de encerramento da vigência do contrato atual antes da finalização do certame referente à próxima contratação deste objeto, o qual está em andamento, conforme informado pela unidade gestora na Solicitação nº 2/2024/COSUPUE (evento [1119130](#) deste Processo Administrativo);
- 2) Incluir a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** ao Contrato TRE-RO nº 01/2019 (evento [0386835](#)), com o texto a seguir, para constar a obrigação de observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

[...]

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

- I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativa que eventualmente venham a ser firmados, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos as contratações de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada;
- V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- VI - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- VII - A Contratada deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);
- VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);
- IX - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- X - Os Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:
- a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- XI - A contratação está sujeita a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e
- XII - As contratações, convênios ou instrumentos congêneres de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional referida.

3) Incluir o item XXIII na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Contrato nº 01/2019/TRE-RO (evento [0386835](#)), para inclusão de disposição contratual expressa sobre a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio

Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução nº 31/2023/TRE-RO, que passa a constar a seguinte redação:

[...]

XXIII - A CONTRATADA deverá observar e cumprir a Resolução nº 31, de 25 de agosto de 2023, deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, havendo ocorrências.

[...]

Subcláusula Primeira – A Contratada anuiu com a prorrogação supramencionada, conforme consta no evento [1118313](#) deste Processo Administrativo.

Subcláusula Segunda - Fica ressalvada a possibilidade de extinção antecipada do presente ajuste no caso do novo contrato ser assinado antes do prazo final da prorrogação excepcional registrada neste Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira - O histórico desta contratação consta no anexo I deste instrumento.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total deste Termo Aditivo está estimado em R\$ 600.148,84 (seiscentos mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme detalhamento a seguir:

Tabela 1: Quantidades e valores estimados para o período de vigência do Contrato (6 meses)

Especificação	Quantidade Estimada de UST	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Item único: Serviços de suporte aos usuários e às equipes de gestão de infraestrutura tecnológica do TRE-RO	11.802	R\$ 46,42	547.848,84
Despesas indenizáveis *Preço fixo	Diárias	N/A	46.050,00
	Passagens	N/A	6.250,00
Valor Estimado deste Termo Aditivo (UST + DESPESAS INDENIZÁVEIS)			600.148,84

Subcláusula única - As despesas com a execução do presente aditivo serão suportadas mediante Nota de Empenho 2024NE000133 desta contratação, a ser reforçada, caso necessário.

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, renovação da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor

do presente termo, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na CLÁUSULA NONA do Contrato originário e do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

(Artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei n. 8.666/1993 e na Cláusula Quinta do contrato supramencionado (prorrogação excepcional); e no art. 60 da Lei n. 8.666/1993 (alteração/retificação).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Originário que não tenham sido alteradas pelos aditivos e pelas apostilas posteriores e o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante do Contrato em referência, como se nele estivesse transscrito.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o Presente Termo Aditivo assinado através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, fevereiro de 2024.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Contratante	FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA Pela Contratada
Aldací Souza Mota CPF: ***.504.772-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha

ANEXO I DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO TRE-RO N. 01/2019

HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos aditivos/apostilas:

Contrato/Termo Aditivo/Apostila (Valores, objetos e datas de assinatura e de vigência)	Valor inicial do contrato e valor de cada	Percentual de acréscimo/supressão já realizado em cada
--	---	--

	termo aditivo/apos-tila*	aditivo em relação ao valor inicial do contrato (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/1993)
<p>Contrato n. 01/2019, assinado em 30/01/2019 – Volume VIII do PA (evento n. 0386835).</p> <p>Vigência de 30 meses, a contar de 07/03/2019.</p> <p>Garantia: 5% (R\$ 134.475,00).</p>	R\$ 2.689.500,00	-
<p>Apostila n. 1, assinada em 10/02/2020 – Volume XI do PA (evento n. 0502304).</p> <p>Reajuste de 3,27% referente ao acumulado do IPCA em dezembro/2018 a novembro/2019, com efeito a contar de 20/11/2019.</p> <p>Garantia: 5% (R\$ 4.140,00).</p>	R\$ 82.800,00	-
<p>Apostila n. 2, assinada em 1º/03/2021 – Volume XIII do PA (evento n. 0665267).</p> <p>Reajuste de 4,31% referente ao acumulado do IPCA em dezembro/2019 a novembro/2020, com efeito a contar de 20/11/2020.</p> <p>Garantia: 5% (R\$ 5.616,00).</p>	R\$ 112.320,00	-
<p>Termo Aditivo n. 1, assinado em 05/08/2021 – Volume XIV do PA (evento n. 0722605):</p>	R\$ 2.884.620,00	-

<p>I - Prorrogação por mais 30 meses, a contar de 08/09/2021 até 07/03/2024; e</p> <p>II - Inclusão de Subcláusula Terceira e alínea na Cláusula Décima do Contrato 01/2019.</p> <p>Garantia: 5% (R\$ 144.231,00).</p>		
<p>Apostila n. 3, assinada em 14/02/2022 – Volume XIII do PA (evento n. 0791486).</p> <p>Reajuste de 10,74% referente ao acumulado do IPCA em dezembro/2020 a novembro/2021, com efeito a contar de 20/11/2021.</p> <p>Garantia: 5% (R\$ 14.616,00).</p>	R\$ 292.320,00	-
<p>Apostila n. 4, assinada em 31/01/2023 – Volume XVII do PA (evento n. 0971959).</p> <p>Reajuste de 5,90% referente ao acumulado do IPCA em dezembro/2021 a novembro/2022, com efeito a contar de 20/11/2022.</p> <p>Garantia: 5% (R\$ 8.892,00).</p>	R\$ 177.840,00	-
<p>Apostila n. 5, assinada em 26/01/2024 – Volume XIX do PA (evento n. 1114639).</p> <p>Reajuste de 4,68% referente ao acumulado do IPCA em dezembro/2022 a novembro/2023, com efeito a contar de 20/11/2023.</p> <p>Garantia: 5% (R\$ 7.488,00).</p>	R\$ 149.760,00	-

<p>Termo Aditivo n. 2 (assinado em <u>/02/2024</u>) – Volume XXI do PA (evento 1126221)</p> <p>1. Prorrogação Excepcional por mais 6 meses, partir de 08/03/2024, com prazo final em 07/09/2024;</p> <p>2. Inclusão de cláusula sobre a LGPD; e</p> <p>3. Inclusão do item XXIII na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA sobre a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.</p> <p>Garantia: 5% (R\$ 30.007,44).</p>	<p>R\$ 600.148,84</p>	<p>-</p>
--	-----------------------	----------

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA**, Usuário Externo, em 27/02/2024, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, Diretora Geral, em 05/03/2024, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 06/03/2024, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Santos Braga, Auxiliar Administrativo(a)**, em 06/03/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1126221** e o código CRC **93E31ECE**.